



Iate Clube Lago de Itaipu

ESTATUTO SOCIAL

**IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU – ICLI.
CNPJ. 75.431.171/0001-74**

Capítulo I

Nome – Data de Fundação – Endereço – Objeto – Duração -

Art. 1º - **Iate Clube Lago de Itaipu – ICLI** – fundado em 12 de dezembro de 1985 com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná - a Avenida Inácio Reuter Sottomaior Pedroso, 1.020 - Bairro Porto Dourado – CEP. 85851-970 (antiga Poligonal Envolvente) – a seguir simplesmente denominado **ICLI**, com objeto principal a prática de esportes náuticos, principalmente, iatismo à vela, e outras atividades sócio-esportivo-recreativa, com vista à promoção do lazer e o bem estar social de seus associados, podendo, ainda ampliar seus objetivos sociais por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – A duração do prazo é indeterminado.

Parágrafo segundo – Sem fins econômicos lucrativos.

Art. 2º - O **ICLI** poderá filiar-se e ou manter convênios com entidades oficiais de direção de desportos amadores, bem como outros clubes ou associações, visando à extensão e intercâmbio de atividades sócio-esportivo-recreativas, educacionais tanto no âmbito pedagógico, náutico-esportivo como também ambiental.

Capítulo II

Fontes de recursos para manutenção.

Art. 3º - Constituem fontes de recurso para manutenção:

- A – Taxa de inscrição e mensalidades dos associados;
- B – Renda dos eventos sociais, esportivos e recreativos;
- C – Doações, subvenções e legados;
- D - Renda dos aluguéis dos espaços, para barco, jet-ski, armário, trailer, motor-home;
- E – Rendas eventuais.

Capítulo III

Dos sócios – Admissão – Exclusão - Direitos e Deveres.

Art. 4º. – Poderá associar-se toda e qualquer pessoa que preencha os requisitos de admissão estabelecido no Regimento Interno que por sua vez determinará a forma de avaliação e critérios específicos e objetivos de admissão no clube.

Art. 5º - Haverá somente 4(quatro) categorias de sócios:

1º - Sócio Titular - Todas as pessoas que forem aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo com direito a voto nas assembléias quando quites com o clube;

2º - Sócio Honorário – Pessoas que por auxílios relevantes ao clube tenham o direito a freqüentá-lo, gratuitamente, em igualdade de direitos com os sócios titulares, sem direito a votos nas assembléias;

3º - Sócio Temporário – Autoridades que venham a residir na cidade por prazo determinado máximo de dois anos e isentos de jóia.

4º - Sócio Ausente – O Sócio Titular que mudar de residência para outra cidade submetendo-se à quitação de três mensalidades anuais, porém sem direito acesso ao clube.

Art. 6º - A admissão far-se-á de conformidade com o Regimento Interno (artigo24);

Art. 7º - A exclusão dar-se-á liminarmente ao sócio que tiver débito na tesouraria por mais de cento e vinte dias;

Parágrafo único - Também dar-se-á por decisão da Diretoria e ou Conselho Deliberativo após a ampla defesa nos casos de infrações disciplinares mediante representação ou de ofício pela Diretoria e ou Conselho Deliberativo.

Art. 8º - É direito do Sócio Titular:

A - Participar de todas as atividades recreativas, sociais e esportivas promovidas pelo clube, em sua sede social, ou em qualquer outra dependência sob sua administração;

B - Propor à Diretoria, Assembléia Geral e ou reuniões extraordinárias, medidas que julgar necessária aos interesses do clube e que possam e devam ser adotadas;

C - Votar e ser votado - desde que quites com a Tesouraria - para os cargos da Diretoria e ou Conselhos, Fiscal e Deliberativo, ou ainda, indicado para eventuais cargos de diretoria que se encontrem vagos;



D - Serão considerados sócios dependentes as pessoas de sua família – cônjuge, mãe, pai, filhos e enteados até 21(vinte e um) anos, sogros, companheiro e aqueles que sejam considerados como tais pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – Filhos até 24(vinte e quatro) anos, desde que comprovem suas condições de estudantes universitários;

Parágrafo segundo - Com o falecimento do sócio titular suas condições transmitem ao cônjuge supérstite;

Art. 9º - São direitos dos Sócios Honorários e Temporários participarem de todas as atividades promovidas pelo clube em sua sede social ou em qualquer outra dependência sob sua administração, sem direito a voto, de igual forma ser votado.

Art. 10 – É dever de o Sócio Titular:

- A – Manter em dia seus compromissos financeiros junto a Tesouraria do clube;
- B – Exercer com dignidade e eficiência, qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- C – Acatar as decisões emanadas pela Diretoria;
- D – Zelar pelo patrimônio material e moral do clube;
- E– Indenizar o clube, em valor atualizado, os objetos ou aparelhos a ele pertencente, por cujo extravio ou dano tenha sido responsável;
- F – Responsabilizar-se perante o clube pelo comportamento pessoal dos membros de sua família ou de seus convidados, bem como pelos danos ou extravios de objetos ou aparelhos pertencentes ao clube, que venham a ser causados pelos mesmos;
- G – Apresentar a carteira social e o recibo atualizado da mensalidade em todas as ocasiões em que forem solicitadas;
- H – Comparecer e acatar as decisões das Assembléias Gerais;

Parágrafo único – A não observância dos itens acima, bem como quaisquer outros que não se enquadrem dentro dos objetivos do clube, são passíveis de penalidade, conforme estabelecido no Regimento Interno que disciplinará a forma de punição.

Art.11– Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do clube;

Capítulo IV –

Do Patrimônio Social – Destinação em caso de Dissolução.

Art. 12 – O patrimônio do clube é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, embarcações, tratores, móveis e utensílios do “quiosque-bar” e outros.

Art.13 – Todas as operações econômicas e administrativas serão realizadas e sob a responsabilidade da Diretoria e em livros próprios e revestidos dentro das formalidades legais;

Art. 14 – O patrimônio do clube só pode servir como garantia hipotecária, se for imóveis, ou penhor, se for móveis e equipamentos, em operações de crédito, se autorizado pela Diretoria, quando o objetivo do empréstimo visar à valorização ou ampliação de seus bens;

Parágrafo único – As operações que implique em assinatura de contratos serão precedidas de coleta de preços.

Art.15 – O clube será considerado dissolvido quando o número de sócios titulares for inferior a 20(vinte);

Art.16 – A dissolução será declarada pela Assembléia Geral, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios;

Parágrafo primeiro – Declarada a dissolução, uma comissão de 5(cinco) membros, por votação dos presentes, deverá dentro de 60(sessenta) dias contados da data de sua nomeação, proceder ao levantamento e arrolamento dos bens bem como das dívidas;

Parágrafo segundo – A Comissão, ultimados os trabalhos, convocará os credores para que apresentem no prazo de 60(sessenta) dias contados da convocação, apresentem seus títulos créditos;

Parágrafo terceiro – Para saldar as dívidas a Comissão promoverá a venda dos bens mediante tomada de preço, até o máximo necessário para a operação da importância total das dívidas.

Art.17 – Compete ao clube a distribuição dos bens remanescentes às entidades beneficentes, publicando na imprensa local os atos distributivos, declarando a extinção definitiva do clube.

Art. 18 – A partir da data de publicação do ato em que declara a extinção da sociedade, ficam prescritos todos os direitos e prerrogativas conferidas às pessoas jurídicas e ou físicas.

Capítulo V -

Da Administração da Sociedade.

Art. 19 – São órgãos da administração da sociedade:

- A – Assembléia Geral;
- B – Diretoria;
- C – Conselho Deliberativo, e,
- D – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembléia Geral.

Art. 20 – A Assembléia Geral é o poder soberano do clube, sendo constituída pela reunião dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos

Art. 21 – As Assembléias Gerais serão classificadas em duas:

1ª – Ordinária, na última quinzena dos meses de março e setembro, sendo que a março é para eleição da Diretoria e Conselhos e prestação de contas do semestre e a de setembro para prestação de contas do semestre e outros assuntos.

2ª – Extraordinária, tantas vezes quanto forem necessárias consultados os interesses do clube.

Art. 22 - À sua convocação é feita pelo Comodoro, por 20% (vinte por cento) dos sócios titulares ou pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Art. 23 – Para as Assembléias será exigido, em primeira chamada, a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos sócios titulares em gozo de seus direitos e de cinco membros da Diretoria;

Parágrafo primeiro – Em segunda chamada, os trabalhos terão início com qualquer número de sócios presentes, respeitando-se, entretanto a exigência mínima de três membros da Diretoria;

Parágrafo segundo – Se, em segunda chamada, não for alcançada a presença mínima de membros da Diretoria, prevista no parágrafo anterior, os trabalhos serão adiados para vinte e quatro horas depois que será realizada com qualquer número de membros da Diretoria e 10% dos sócios;

Parágrafo terceiro – A segunda chamada será feita uma hora após a primeira, improrrogável.

Parágrafo quarto – As Assembléias serão realizadas dentro do prazo mínimo de sete dias após a sua convocação;

Parágrafo quinto – Nas Assembléias serão tratados assuntos exclusivos constante na Ordem do Dia de sua convocação;

Parágrafo sexto – Os assuntos que deixarem de ser tratados em Assembléia, por falta de tempo, constarão da Ordem do Dia da sessão posterior.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

A – Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

B – Discutir e aprovar as contas, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;

C – Deliberar sobre outros assuntos de interesse sociais não privativos da Assembléia Extraordinária.

D - Conhecer, discutir e aprovar atos da Diretoria e dos Conselhos a vista de relatórios, balancetes e outros documentos no fim de cada ano administrativo.

Art. 25 – A presidência da Assembléia Geral Ordinária será exercida pelo sócio que vier a ser indicado pelo plenário.

Art. 26 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Comodoro e ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo a qual compete, privativamente:

A – Aprovar, reformar e ou adequar, no todo ou em parte, o estatuto;

B – Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

C – Julgar recurso de sócio eliminado do quadro;

D – Tratar de matérias que fujam da competência da Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo único – O prazo para recurso pelo sócio de qualquer ato da Diretoria diretamente, do Conselho e das Assembléias, será de 10(dez) dias corridos que fluirão a partir do dia imediatamente posterior ao ato que deseja impugnar.

Art. 27 – Presidirá a Assembléia àquele que a convocou, devendo observar o conteúdo do artigo 23 e seus parágrafos.

Seção II – Da Diretoria.

Art. 28 – A Diretoria é o único órgão decisório, executivo e administrativo da sociedade e composto por:

- A – Comodoro;
- B – Vice – Comodoro;
- C – Secretário;
- D – Tesoureiro;
- E – Diretor Social;
- F – Diretor de Esportes;
- G – Diretor de Patrimônio e Manutenção.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo segundo – Os diretores exercem seus cargos sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 29 – O mandato da Diretoria é de dois anos a partir da data oficial da posse, sendo permitida a reeleição de seus membros na totalidade ou em parte.

Art. 30 - Em caso de vacância do cargo do Comodoro, o Vice-Comodoro assume o cargo, cabendo a Diretoria a indicação do novo Vice-Comodoro, escolhido dentre os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, o qual exercerá o cargo até o término do mandato da Diretoria.

Art. 31 – Em caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, seu substituto legal será indicado pela Diretoria escolhido entre aos membros do Conselho Deliberativo, e exercerá o cargo até o final do mandato.

Art. 32 - Somente poderão ser indicados os sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras para com a sociedade.

Art. 33 - São atribuições da Diretoria:

1ª – Representar o clube ativa e passivamente inclusive perante os atos judiciais, extrajudiciais, administrativos, previdenciários, fiscais, ambientais, por intermédio do Comodoro e no seu impedimento pelo Vice-Comodoro;

2ª – Aprovar, emendar ou alterar o Regimento Interno;

3ª – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;



- 4ª – Promover e dirigir os eventos sociais, esportivos e recreativos;
- 5ª – Promover intercâmbio com instituições congêneres e órgãos oficiais;
- 6ª – Propor à Assembléia Geral Extraordinária medidas que visem aumentar a eficiência e eficácia do clube, na consecução de suas finalidades;
- 7ª – Organizar e elaborar relatórios de prestação de contas e das atividades sociais, esportivas e educativas;
- 8ª – Preparar processos de admissão e exclusão de sócios;
- 9ª – Contratar, admitir, fixar remuneração e licenciamento de empregados;
- 10 – Autorizar e celebrar contratos, contratos, acordos, convênios desde que não comprometam o patrimônio social;
- 11 – Administrar o clube com impessoalidade, correção, observando suas finalidades e objetivos, visando o seu desenvolvimento, como um todo uno e indissociável;
- 12 – Praticar ou mandar praticar todos os demais atos necessários à realização das finalidades sociais, esportivas, e educativas na forma estatutária e regimental, e,
- 13 - Delegar poderes específicos e provisórios dentro dos limites de sua competência a membros do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – É vedada a cumulação de cargo dos membros da Diretoria.

Seção III – Do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo é órgão de assessoramento e de apoio à Diretoria, sendo composto por 6(seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria pelo prazo de dois anos.

Art. 36 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

A – Analisar as infrações disciplinares cometidas pelos sócios ou seus dependentes e propor à Diretoria as penalidades correspondentes de acordo com o Regimento Interno;

B – Propor à Diretoria as modificações no Regimento Interno que entender necessárias objetivando melhor atender aos interesses do clube;

C - Assessorar a Diretoria quando assim forem instados bem como cumprir as missões que lhes forem delegadas;

D – O exercício das funções de Conselheiro é gratuito e incompatível com os demais dirigentes;

E – Convocar a Assembléia Geral sempre que fatos graves recomendem.

Seção IV – Do Conselho Fiscal.

Art. 37 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle do clube, sendo composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 38 – São atribuições do Conselho Fiscal:

1ª – Fiscalizar e exercer o controle das atividades financeiras, administrativas e patrimoniais do clube;

2ª – Examinar mensalmente e as contas e emitir pareceres que devem constar nas próprias atas das reuniões;

3ª – Convocar Assembléias desde que fatos graves o recomendem;

4ª – Praticar todos os atos correspondentes a auditoria, fiscalização e controle;

5ª – Emitir parecer anual sobre o balanço do clube e da conta de receita e despesa, aprovando ou rejeitando, neste último caso devidamente fundamentado sob pena de responsabilidade.

Art. 39 – O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é gratuito e incompatível com os demais dirigentes.

Capítulo VI -

Do Exercício Social.

Art. 40 – O exercício social iniciar-se-á no 1º dia do mês de abril e se encerrará no dia 31 de março do ano subsequente;

Art. 41 – A prestação de contas dar-se-á nos primeiros e segundos semestres de cada ano em Assembléia convocada unicamente para este fim.



Capítulo VII –

Das Disposições Gerais.

Art. 42 – Todo e qualquer pedido para a utilização das dependências do clube deverá ser submetido à apreciação da Diretoria, que poderá deferi-lo, desde que o pedido não venha a interferir ou prejudicar a programação previamente estabelecida para a referida data.

Parágrafo único – A autorização será assinada pelo Comodoro ou seu substituto legal.

Art.43 – O clube possui na forma decidida pela Assembléia, símbolo, distintivo e logomarca.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, previamente convocada para esse fim, devendo observar o bom senso, o uso e costume e a analogia.

Art.45 – A reforma deste estatuto só poderá ser feita pela Assembléia especialmente convocada por quem de direito, para esse fim com a presença de 50% + 1 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 46 – O presente estatuto entra em vigor logo após o seu registro junto ao Cartório de Título e Documentos, desde que aprovado em Assembléia.

Art. 47 – As penalidades a serem aplicadas aos sócios infratores do estatuto, do regimento e das normas de conduta editadas, vão desde a advertência, suspensão e expulsão.

Art. 48 – É expressamente vedado na sede do clube o exercício de atividades político-partidárias, religiosas, raciais, criminosas, contravencional, sendo que seus promotores são passíveis de expulsão do quadro social.